



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Identificação: Projeto de Lei nº 406/2024

Assunto: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Autoria: Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei nº 406/2024**, de autoria do Chefe do Executivo, que *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências*, submetido à análise por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Vale destacar que, conforme inciso II do art. 71 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento deverá opinar obrigatoriamente acerca de matérias de caráter financeiro, como no caso em vertente.

Ainda, a referida Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 atende aos requisitos elencados no art. 4º da LRF, vejamos:

"Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

a) equilíbrio entre receitas e despesas;
b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31; (...)

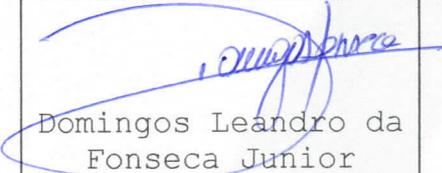
c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;"



Por fim, a iniciativa do referido projeto de lei é de autoria do Chefe do Executivo, conforme previsão constitucional e da Lei Orgânica do Município de Xexéu, não havendo qualquer óbice à presente propositura.

Sala das Comissões, Xexéu, 02 de setembro de 2024.

Finanças e Orçamento

 Domingos Leandro da Fonseca Junior Presidente	 José Maurício da Silva Relator	 Max Saturno da Costa Membro
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

XEXEU



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXEU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 - Centro
Xexeu - PE - CEP: 55.555-000

APROVADO EM: 02 / 09 / 24



CÂMARA DE VEREADORES DO XEXEU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Legislativa José Filgueiras
Rua da Alegria, 41 - Centro
Xexeu - PE - CEP: 55.555-000

REJEITADO EM: _____

- Luís José

- Ricardo União Barreto

[Large illegible signature]

[Small illegible signature]

[Large illegible signature]